



CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ⁰³/2024

Protocolo: 0782 / 2024
Data: 25 de outubro de 2024
Hora: 13:04

Autor: Mesa Diretora

Assunto: "ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA PARA FINS DE REGULAMENTAR O PROCEDIMENTO ACERCA DO TRÂMITE DAS EMENDAS IMPOSITIVAS NO ÂMBITO ..."

"ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA PARA FINS DE REGULAMENTAR O PROCEDIMENTO ACERCA DO TRÂMITE DAS EMENDAS IMPOSITIVAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO, Estado de São Paulo, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Engenheiro Coelho e pelo Regimento Interno dessa Casa de Leis, em especial pelo art. 358, do Regimento Interno;

DECIDE:

Artigo 1º - Fica incluído o artigo 264-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho (Resolução nº 05/93), cuja redação é a seguinte:

Artigo 264-A. As emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme regulamentado pela Lei Orgânica Municipal no artigo 89-A, deverão ser apresentadas por meio de requerimento específico, observando os limites e critérios estabelecidos na legislação em vigor.

§1º Os vereadores poderão apresentar emendas impositivas até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto.

§2º As emendas impositivas deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total para ações e serviços públicos de saúde, conforme preceito constitucional.

§3º O prazo para apresentação das emendas impositivas será determinado pela Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, observado o prazo mínimo de 10 dias.

§4º As emendas impositivas serão protocoladas junto à Secretaria Legislativa, que deverá encaminhá-las à Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, que emitirá parecer sobre a adequação orçamentária e financeira, além do cumprimento dos requisitos formais, devendo, ainda, notificar o autor da emenda quando da necessidade de correção desta, que deverá ser feita no prazo de até dois dias a contar da notificação.

§5º - Após o parecer da Comissão de Orçamento, as emendas serão submetidas ao Plenário para votação e, se aprovadas, serão consideradas incorporadas ao texto final do Projeto de Lei Orçamentária Anual, que será submetido à votação na sequência.

§6º - Ao final, o Poder Legislativo encaminhará as emendas aprovadas, juntamente com o autógrafo referente ao Projeto de Lei Orçamentária, ao Poder Executivo, que fará a compilação das alterações no texto final da Lei Orçamentária a ser encaminhado ao Poder Legislativo.



§6º As emendas impositivas aprovadas serão incorporadas ao texto final da Lei Orçamentária Anual e terão sua execução obrigatória pelo Poder Executivo no exercício financeiro seguinte.

§7º - Na hipótese de não execução total ou parcial das emendas impositivas por motivos técnicos, o Executivo deverá justificar a impossibilidade à Câmara Municipal, no prazo de até 5 dias a contar do recebimento do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária aprovado, oportunizando a possibilidade de o autor da emenda alterar a sua destinação, que poderá ser feita até o final do exercício, sob pena de os recursos não utilizados ficarem à disposição do Poder Executivo, para aplicação conforme o interesse público, desde que nas mesmas funções e valores indicados pelo vereador.

Artigo 2º - Fica alterada a redação dos artigos 265 e 266 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho (Resolução nº 05/93), cuja redação passa a vigor:

Art. 265. A mensagem do Chefe do Executivo enviada à Câmara objetivando propor alterações aos projetos a que se refere o artigo 264, somente será recebida, enquanto não iniciada a votação, pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 266. Se a Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos não observar os prazos a ela estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, inclusive o de Relator Especial.

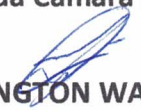
Artigo 3º - Fica revogado o inciso VIII, do §1º do art. 46, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho (Resolução nº 05/93).

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Engenheiro Coelho “Palácio Ciro Franco de Oliveira”, em 23 de outubro de 2024.


PAULO CÉSAR SCHOLL

Presidente da Câmara Municipal


WASHINGTON WAGNER LOPES

Vice-Presidente da Câmara Municipal


FLÁVIA GUIMARÃES LIMA

Primeira Secretária da Câmara Municipal


JOSÉ JORGE DOS SANTOS

Segundo Secretário da Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA

A apresentação do presente projeto é necessária para regulamentar o processamento e trâmite das emendas impositivas parlamentares incluídas na Lei Orgânica do Município de Engenheiro Coelho por intermédio do art. 89-A, imprimindo maior segurança jurídica ao processo e tornando-o mais claro ao acompanhamento da população.

Desta forma, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação da presente propositura.

Câmara Municipal de Engenheiro Coelho “Palácio Ciro Franco de Oliveira”, em 23 de outubro de 2024.


PAULO CÉSAR SCHOLL

Presidente da Câmara Municipal


WASHINGTON WAGNER LOPES

Vice-Presidente da Câmara Municipal


FLÁVIA GUIMARÃES LIMA

Primeira Secretária da Câmara Municipal


JOSÉ JORGE DOS SANTOS

Segundo Secretário da Câmara Municipal